

que com tanto sustentamos para fazer res-
peitado o nos-
do pelo pavil-
do nosso por-
Brasil, que gar-
tegem as tua-
verdes cores!!

A justiça, e a verdade reclamão de nós
algumas p-
glez o Sr. r. bem como dos subditos inglezes
residentes cidade, a quem, alguns jornaes
desta cida- com espantoso escandalo a folha
official do- tem invectivado tão atroz co-
mo indig- nte. O nobre procedimento do hon-
rado con- bem se divisa da sua corresponden-
cia quer o Exm. presidente, quer com o com-
mandan-ristie; ellaahi está patente e desa-
firmos, mais escrupuloso aristarcho de achar-
lhe a p- quebra da dignidade do seo cargo
para co- sua nação, assim como, de sua parte,
a mais- quena infracção dos trtados existentes,
ou fal- a attenção e respeito para com o gover-
no da-ovincia. He preciso desconhecer total-
mente relações existentes entre os cruzadores
ingle e os consules residentes nestas paragens,
para ançar o que temos visto escripto por occa-
zião sta triste occurrencia; ou então o mais ab-
surdo e falso enthusiasmo, a mais negra má fê
par mesmo moralmente, responsabilisa o por
umcto no qual parte nenhuma teve. Pelo que
resita aos subditos inglezes, têm elles sido
tapem victimas desse preconceito que pretende
total nos complices de quantas arbitrariedades
ou injustiças pratica qualquer official de sua na-
o; como s- fosse possível acreditar-se que um
gillo de homens industriosos, e que pela mór
arte toda têm a perder em qualquer commoção
uizesse chamar sobre suas cabeças a animadver-
ção de uma população inteira justamente indig-
nada, ingerindo-se em negocios e questões total-
mente alheias de seus interesses. Não, não he da-
do e-credita- lo, em boa fé; consultai-os e vél-os
heis deplorar, tanto como vós, esse merencorio
sucesso: e demais, que lucrariam elles com isso?
Vantagem para suas mercadorias? Nenhuma por
certo. Honra ou gloria para o seo pavilhão? Oh
que assim o não pensão; elles bem sabem que o
pavilhão de Aboukir e de Trafalgar só pôde des-
lostrar-se em encontros taes como o do inoffensivo
Nota Aurora! E pois, deixemos á esses impru-
dentes e falsos patriotas entoar canticos de barbara
e brutal vingança; quanto á nós, fallemos a lin-
guagem da razão, da verdade, e do verdadeiro
patriotismo que se não dá a conhecer por phrases
altisonantes e descompassadas injurias.

Quanto á parte que S. Ex. o Sr. presidente da
provincia tomou neste negocio, com quanto visse-
mos, com prazer, ventilado e bem deduzido por
S. Ex. o lado juridico da questão q' não foi, nem o
podia ser destruido, sentimos vél o afrouxar ao do-
pois no proposito que á principio manifestara de
proteger a propriedade de um subdito brasileiro, e
de defender os direitos dos cidadãos brasileiros
retidos prisioneiros a bordo de um vaso, sob pa-
vilhão estrangeiro, á vista do nacional.

E como desempenhou S. Ex. a expectativa que
fizera nascer a sua prompta e patriótica ingeren-
cia neste melindroso negocio? Deixando sahir
protegida pelo pavilhão inglez a propriedade do
subdito brasileiro, sem ao menos empregar os
meios de o evitar! Vendo desembarcar, no mo-
mento da partida da preza, os subditos brasileiros
por motu proprio do commandante Christie, sem
a menor satisfação, e antes com bem amargas
queixas contra a sua pouca coadjuração! Para este
triste resultado não valia a pena encetar tão bri-
lhantemente a questão, que o acontecimento tra-
zia por si mesmo essa consequencia.

Muito tinhamos ainda a dizer sobre este as-
sumpto; mas já não vai pequeno este artigo, e so-

houver occasião não nos esquecerá voltar á ma-
teria.

COMPLEMENTO DE VINGANÇA LIMPO ANDRADINA.

Lê-se no *Jornal do Commercio* de 22 de feve-
reiro o seguinte: —

« Por decreto de 11 do corrente, foi removido o
Sr. Dr. Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da
Camara, de juiz de direito de Cantagallo, para a
comarca da Palma, em Goyaz.

O Sr. Dr. Caetano José da Silva S. Thiago foi
removido da comarca da Palma, para a de Can-
tagallo. »

Tres remoções pelo mesmo ministerio! e no
decorso de 7 mezes! He pena que não possa a in-
fama trempe mandar o benemerito magistrado
victima de sua insana vingança lá para a Patago-
nia, ou para o Cabo de Horn. Honra, tres vezes
honra ao digno brasileiro objecto de incançavel
perseguição da trempe limpo andradina!

Communicado.

Não sendo assignante do *Constitucional*, não
podiamos estar ao facto da doutrina d'aquelle jor-
nel; e á officiosidade de um amigo devemos a lei-
tura do n.º 299, onde logo á primeira pagina de-
paramos com um artigo relativo á questão da pra-
ça do commercio com a thesouraria, contendo uma
quasi defesa a S. Ex. pela decisão que ultima-
mente dera.

Como porém o honrado redactor d'aquelle jor-
nal convenha connosco, que o edificio da praça
não he proprio nacional, teremos por isto mui-
pouco a contestar lhe.

S. S. por estar mal informado, foi que se deo
ao penoso trabalho de redigir o referido artigo,
pois que ao contrario, facil lhe fôra chegar ao co-
nhecimento da verdade; e como he certo, que um
erro produz muitos, d'ahi veio, que negando o il-
lustre redactor a existencia do contracto do alu-
guel feito entre a thesouraria e a praça, cabia no
erro de affirmar, que a decisão de S. Ex. fôra
justa.

Saiba pois o Sr. Redactor, que semelha te con-
tracto existe, e por brevidade nos limitamos á
transer ver abaixo o primordial tracto de aluguel
celebrado pela junta da fazenda em 1828, das 2
sals que precison para a repartição das diversas
rendas, poupando-nos ao trabalho de transcrever
o mais que houve, quando se teve de passar para
aquelle edificio a repartição do correio, com cuja
acumulação ficou este contracto alterado, para a
quotia de 7508000 rs. annuaes, preço porque
ainda está; e para que não passem desapereci-
das algumas de suas proposições, faremos a res-
peito do seo artigo algumas reflexões.

Não procede o argumento de não ser a praça
uma verdadeira corporação. Se corporação he — a
associação de pessoas da mesma classe, e profis-
são para um certo e determinado fim —, he fôra
de duvida, que a associação commercial he uma
verdadeira corporação, tanto mais quanto para
isso se acha competentemente authorisada; e não
ignora o Sr. Redactor do *Constitucional*, que em
todas as praças do mundo civilizado essa classe
não só fôrma uma verdadeira corporação, como
corporação digna de muitas regalias, e á quem
concedem grandes privilegios os seus respectivos
governos: cumprindo além disto notar-se, que a
seo respeito não militão as mesmas razões, que á
respeito de outras corporações, as quaes podem
deixar de existir por acto do poder competente, o
que se não dá a respeito da corporação do com-
mercio, que ha de necessariamente subsistir em
quanto o mundo fôr mundo; e assim como um
individuo apressaria infallivelmente a sua morte,
rascando suas arterias, assim tambem a nação
deixaria de existir, que acabasse com o seo com-

mercio, principal fonte da riqueza publica, sem
que não existiria nação, e muito menos governo;
e quem o contrario disto sustentar, sustenta um
absurdo intoleravel. E nem se diga que o edificio
da praça fôra construido pelo publico, porquanto
o fôra somente á custa da corporação do commer-
cio, que para utilidade sua o fez construir; e se o
Sr. Redactor ignora esta verdade, ou della duvi-
da, nos esforcaremos por obter, e ministrar lhe
os esclarecimentos que se tornarem precisos para
o pôr em evidente convicção desta verdade.

Pergunta o Sr. Redactor qual o prejuizo, que
tem soffrido a praça por se achar occupada parte
da casa com o correio geral, e a mesa do consulado?
A isto respondemos, que o prejuizo que a praça
soffre não he originado tanto pela occupação d'es-
sa parte da casa, (porque se a praça julgasse que
com isto era prejudicada não consentia em tal
occupação) como pela falta do pagamento que
exige, affin de não se poder occorrer as grandes
despesas, com que de presente se acha a adminis-
tração com o reparo do edificio, em o qual se tem
gasto contos de réis, e continuação; como tambem
para pagar aos orphãos, e outros credores do fal-
lecido Manoel Ferreira da Silva, ao Exm. Sr.
conselheiro Luiz Paulo de Araujo Basto, e que a
não ser a empalhação da thesouraria (desde ju-
nho p. p. até agora) terião feito o que a justiça
pede, e a honra reclama.

Se o Sr. redactor do *Constitucional* convém
connosco que o edificio da praça não he proprio
nacional, insistindo aliás na decisão do não paga-
mento, por dar como não existente contracto al-
gum, provando-lhe nós agora o contrario para
ser coerente com seus principios, deve neces-
sariamente convir igualmente que tal decisão de S.
Ex. fôra sobrinjusta, illegal e vergonhosa. Ha de
tambem o illustre redactor concordar connosco
que ou os anteriores presidentes e inspectores da
thesouraria que consentirão e ordenarão os paga-
mentos dos alugueis vencidos até 1856 se tor-
narão prevaricadores por dispenderem quantias a
que não estão obrigados por ser exigidas por
aluguel de repartições collocadas em um proprio
nacional, e que como taes estão responsaveis por
ellas, e sujeitos as penas da lei, cumprindo ao
Sr. zeloso inspector haver a entrega dessas quan-
tias para os cofres nacionaes; ou então hade con-
ceder não só que a decisão do Sr. presidente foi
injusta, como provamos, como que o Sr. inspector
da thesouraria o chefe da 1. repartição fiscal, he
o primeiro a dar o immoral exemplo de faltar aos
seus tratos e de se furtar ao pagamento do que
deve; e se s. s. sabe do que vai pela sua reparti-
ção ha de encontrar nas leis do orçamento quantia
votada para pagamento da casa em que se acha o
correio.

De duas uma, Sr. redactor, ou o edificio da
praça he proprio nacional, ou não — se o he então
a razão que deo S. Ex. he boa, e boa he a sua
decisão, e se não he, como confessa o honrado re-
dactor, então ha de confessar que a razão he má,
e má a decisão.

S. Ex. não devia dar tão de leve uma seme-
lhante decisão, muito mais tendo connosco nas-
cimento commum; e sendo S. Ex. um dos Cisnes,
que honra a sua patria, e que no dia da abertura
da referida praça sobio ao Parnaso, e recitou um
mui digno elogio ao conde de Arcos, parece não
serem ja passados tantos annos, que S. Ex. se
deslembre, que aquella praça fôra feita a custa
somente do dinheiro dos commerciantes, e que
por elles ha que fôra S. Ex. convidado para hon-
rar aquelle acto com sua estimavel presença. Sr.
redactor do *Constitucional*, quando as injustiças
ferem de tão perto, no calor da discussão sabe
uma ou outra expressao involuntaria, que algum
inexoravel leva a mal, porém que he desculpavel,
mormente quando se vê a grande descontenta-

mento da classe commercial para com S. Ex., pelo nenhum apreço que tem dado as suas reclamações, e muito mais agora com o golpe mortal que acabou de descarregar-lhe, porém que uma reflexão mais seria induzir a S. Ex. a desfazer o: podendo assegurar a S. S. que nunca um queixume ha tempos repercutio tão grande, como este proveniente daquelle portaria.

Esperamos pois que o honrado R. do Constitucional, fazendo nos justiça, conosco levante sua vigorosa voz à bem da justiça, e para repellar tal usurpação com a qual se violou a constituição do estado, que garante solemnemente o direito de propriedade; e a isto tanto mais temos direito, e confiamos, quanto temos em muita conta a imparcialidade, o monarchismo e constitucionalidade, que o Sr. Redactor do C. professa, bem como

O inimigo das injustiças.

« Illms. Srs. — A junta da Fazenda publica inteirada do conteúdo em o officio de Vv. Ss. de 17 do corrente, assim como sabendo, que o aluguel de cima das salhas exigidas pelo meo officio de 14 importa em 1508000 rs. annuaes, manda participar-lhes que offerece por esta a mesma quantia, e outra igual pela segunda sala, de que tambem necessita para o estabelecimento da nova mesa de arrecadação, requisitando portanto que ambas sejam evacuadas com a maior brevidade possível, attenta a urgencia de se dar andamento e execução ás providencias adoptadas. Deos guarde a Vv. Ss. Bahia 21 de maio de 1828.

— Illms. Srs. administradores da praça do commercio. — Emiliano Faustino Lins. »

COMMERIO.

MANIFESTO N'ALFANDEGA:

Brigue sueco *Augusta*, da Ilha de Maio, com 95 moios de sal, e 1400 barras de ferro.

ANNUNCIOS.

— Em conformidade do titulo 1. e artigos 3., 4., e 5 do plano para a companhia que tem de introduzir, e estabelecer fabricas uteis nesta cidade, em favor da qual acaba a assemblea provincial de conceder o auxilio do producto de dez loterias, fica marcado o dia 12 do corrente, e convidados para se reunirem na casa do Sr. João Gonçalves Ferreira na rua nova do Commercio ao meio dia, aquelles Srs. que se tem proposto ser accionistas, e os que ainda a isso se propuzerem, a fim de ter lugar a installação da sociedade, e nomeação dos membros que devem compor o conselho administrativo. Bahia 6 de março de 1841.

— José Antonio de Araújo.

— A 25. loteria em beneficio do hospital da Santa Casa da Misericórdia, deve correr por todo o mez de abril, e os bilhetes se acham a venda na cidade Baixa nas lojas dos Srs. Dr. Domingos José Gonçalves Ponce de Leão, Agostinho Dias Lima, e Estevão Vaz de Carvalho; e na cidade Alta na botica do Sr. Jeronymo José Barata, e na secretaria da mesma Santa Casa. Bahia 5 de fevereiro de 1841. — O thesoureiro, Prudencio José de Souza Brito Cotegipe.

— A rifa do abaixo assignado de 480 rs. cada bilhete, que o maior premio são 608 rs., o 2. 308 rs., o 3. 158 rs., além de outros muitos premios de menores quantias, não pode correr com a de S. Pedro Velho, como declarão os bilhetes, porém corre impreterivelmente com a loteria em beneficio do novo hospital da casa da Santa Misericórdia, annunciada para ser extrahida em abril proximo futuro; os bilhetes estão á venda na Preguiça na venda do Sr. Lourenço; e na Ribeira, nas vendas dos Srs. Fonseca e José Correia

da Cunha; loja n. 87 do Sr. Antonio José Branco; defronte d'alfandega, loja de folha do Sr. Manoel Gonçalves Sapucaia; rua dos Ourives, loja do Sr. José Martins Dias; e em mais duas lojas; na Saudade, rua Larga do Desterro, Solidade, Agua de Meninos, e em diversas lojas. Esta rifa está acreditada, e affiançada pelo prompto pagamento do annunciante. — Antonio de Bastos Varella.

— Lima e Irmão, na rua direita do Commercio, participão aos senhores que tem comprado o interessante jornal « Universal Pittoresco » que há chegado os numeros 21, 22 e 25, dos mezes de setembro, outubro, e novembro do anno transacto; e que igualmente receberão colleções inteiras desde n. 1 a 25.

— Joaquim Francisco de Lacerda tem muito bom sal de Setuval para vender.

— No domingo 14 do corrente são francas as entradas de dinheiro para a caixa economica. Bahia 9 de março de 1841. — O thesoureiro Francisco Antonio Filgueira.

— Na padaria ao Maciel de baixo, casa n. 29, se vende superior pão a 120 rs. a libra, assim como bolaxinha americana, biscoitos doces, bolaxa, rosca, e bolaxão para o mar, tudo por preços commodos.

— Na loja de drogas de Manoel Joaquim de Azevedo Costa á rua da Fonte dos Padres, n. 103, se continua a vender as verdadeiras pilulas da familia.

— Oldach e de Hase, tem para vender no seo escriptorio o seguinte: livros em branco, agua de beliz, e mineral em botijas, saccoes vazios, e sacos com farello.



No dia 10 do corrente mez de março fugio da casa do mestre barbeiro Benedicto Ferreira Galiza, um seu escravo por nome Felipe Galiza, de nação nagô, de idade de 20 a 22 annos, official de barbeiro, ao qual tinha posto a trabalhar por sua conta em uma fonte defronte da botica do Sr. Agostinho Dias Lima & Irmão; levando vestido calça preta, e jaqueta dita: he de estatura baixa, magro, sem barba, com os signaes da sua terra, o qual sem motivo ou razão alguma desapareceu de sua casa; a pessoa que o prender ou trouxer á casa de seu senhor, defronte do trapiche do Juliao, n. 585, ou á casa do Sr. tenente coronel Francisco Belens, será bem recompensado; e como julga que foi desencaminhado, protesta contra quem o acotitar, por dias de serviço. Bahia 12 de março de 1841.

— Manoel dos Santos Correia & Irmão, faz sciente a esta praça, que Antonio Fernandes de Souza deixou de ser seu caixeiro desde o 1. do corrente. Bahia 11 de março de 1841.

— Quem quizer comprar colleções de desenho para bordados, matisados, e picados lithographados em bom papel dirija-se á esta typographia que achará com quem tratar, sendo o preço de cada colleção 50 rs.

— Pedro Bento Loup, tem para vender no trapiche da Ponte vinho de Bordeaux de muito boa qualidade; e no seu escriptorio, rua dos Droguistas, n. 15, Elixir tónico de Guilié, rob antiphilítico vegetal de Giraudeau, rob antiphilítico de L'effecteur, e oleo de massacar.

— Vende-se o novo e muito veleiro brigue inglez Louisa, forrado e pregado de cobre, de 151 toneladas, que demanda 15 palmos d'agua estando carregado; quem o pretender dirija-se a Le Breton Wately e C.

— A rifa da casa grande da Rua de Baixo, termina impreterivelmente com a loteria actual da Santa Casa da Misericórdia. Os bilhetes, preço 58 rs., se vendem na cidade Baixa nas lojas dos Srs.

Lima e Irmão, Leal, Filho e Comp., J. Magalhães, e Joaquim da Silva Braga, e na Alta, loja do Sr. Novis, á rua direita da Misericórdia. — Dr. G. E. Fairbanks.

— João da Costa Junior e C. vendem boa marca de fogo de superior qualidade, e d'outras ambas á preço commodo.

— Agua peruviana contra sezão, vende-se na pharmacia e laboratorio chimico defronte do theatro. A experiencia tem demonstrado sempre a sua superioridade á muitos outros remedios, e aguas amargas, applaudidas nas ditas sezões; vende-se a 800 rs. a garrafa na dita botica se dirá a maneira de se fazer della.

— Joaquim da Silva Rocha, vende 70 duzias de pranchões de pinho de 10 a 30 palmos de comprimento, sendo a maior parte do comprimento; quem quizer comprar todo ou porções, se lhe fará muito em conta por se querer acabar com esse negocio: para tratar dirija-se á sua casa na cidade da Preguiça.

— No armazem de Cypriano José da Costa, Peso do Fumo, tem para vender azeitona nova de muito boa qualidade, chegadas no ultimo navio do Porto.

— No barracão junto ás casas de Pedros continua-se a vender sobras em molhos por 300 e solta a 480 e 640 rs.

AVISOS MARITIMOS.



Para o Rio de Janeiro, a sahir com brevidade, o brigue escuna Correo do Sul, quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem dirija-se a Joaquim Alves da Cunha Rios e C., ou ao capitão abordo.



Para Lisboa com escala por Gibraltár a escuna portugueza *Perseverança* recebe carga e passageiros, correspondente José Joaquim Machado.



Para o Rio de Janeiro té 15 do corrente a sahir o brigue N. *Albano*; recebe carga, escravos á frete, e passageiros: consignatario F. J. Godinho.



Para o Rio de Janeiro, o patacho Dous Amigos sahe com muita brevidade; quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se á seo consignatario Joaquim Antonio Nogueira, por cima do trapiche Gaspar.



Brigue portuguez Lusitano, novo, de segunda viagem: recebe carga para Lisboa a 160 rs. por assucar, e os mais generos em proporção: consignatario José Joaquim Machado.



Para Trieste, a sahir com brevidade, a nova e mui veleira galera austriaca Pelestrina, forrada de cobre, ainda recebe alguma carga a frete muito modico: consignatarios N. H. Witt & Comp.



Para Lisboa sahirá com muita brevidade, por ter parte do seu carregamento prompto, o bem conhecido brigue portuguez Indomavel, forrado e pregado de cobre, o qual tem optimas acomodações para passageiros; quem no mesmo quizer carregar ou tratar da sua passagem, entenda-se com Libanio Joaquim Pereira da Silva, na 1. Prensa ao Pilar, ou no escriptorio de José Agostinho de Sales.

MOVIMENTO

DO PORTO.

Sahidas do dia 11.

Pernambuco — brig. ing. *Ann*, em lastro.

Amsterdam — gal. dinam. *Christian*, com varios generos.

Cruzar — curv. ing. *Rosse*.

184

Hei sabido, que apesar da prohibição do
tráfico d'escravatura no Brasil, todavia se tem
constantem^{te} armado navios nesses traficos illicitos,
ou de bandeira estranha, ou da ^{ma} n.
Bandeira com differentes disfarces.

A Bandeira Portuguesa tem sido aquella, que mais tem sido empregada para encobrir sim. fraudes, mas hoje que o Governo de S. M. Britanica, com o de S. M. Fidellissima tem tomado as precauções necessarias para neutralizar as fraudes de sim. especuladores, tendo sido apresados m.^{tes} Navios Portuguezes, como suspeitos de se dirigirem a sim. trafico, novas fraudes tem sido inventadas pelas especuladores sempre armados pela idia

do ganho. Daqui nasce, que se tem
ultimam^{te} empregado navios Brasileiros, neste
Commercio, distancando-as com cargas licitas p.^a
os portos da Costa d'Africa.

Neste estado sendo tantas, estão variadas
as fraudes dos especuladores d'Africanos navos
qual deve ser o procedim^{to}. dos cruzadores? Se
les dispressem os indícios, que conduzem á verd.^e,
d'aquellas circumstancias que denunciam, ou
podem denunciar a fraude, forem dispresadas
pelos Cruzadores, sim^e commercio se animas,
e se vigora; as leis, e os Tratados que o prohibem,
se tornam inuteis, e de nenhum effeito; por
isso cumpre, que os executores, aquelles que se
achão encarregados de levarem a effeito a dispo-
sição dos Tratados, e das leis, não devem dispre-
zar nenhuma d'aquellas circumstancias, que podem
denunciar a simulação e fraude da navegação
de qual quer navio que se dirige do Brasil
a Costa d'Africa. No presente
caso cumpre attender, que o Brigue Brasil^o.

Nova Aurora se dirigia com carregam^{to}. p.
a Costa d'Affrica; o simples facto de sua via-
gem induzia suspeita; e que ^{não} sendo o comer-
cio do Brasil e Costa d'Affrica actualm^{te}. se
não o de escravas, visto, que as produções da Cos-
ta d'Affrica são ainda em tão pequena esca-
la que não podem occupar sempre de navios, salvo
hum, ou outro. A isto accresce
o facto provado nos autos de não se ter encon-
trado manifesto algum, do carregam^{to}. a bordo,
nem a escriva acim^a. resp^{to}. dada pelos apre-
hensos, o que se pode justificar, primieram^{te}. p.
hi civil, que das Alfandegas do Brasil se per-
mitão despachos de navios, e carregam^{to}. sem
o devido manifesto, visto que o manifesto é
o docum^{to}, que comprova a legalidade do car-
regam^{to}. do contr^a. m. fraudes serias adme-
tidas, e autorizadas contra os interesses pu-
blicos, m. com genero de produções do País,
p. que o navio poderia conduzir generos, que
teriam sido despachados p. cabotagem para

1
Paires estrangeiros, recebendo-os no mar f.
baldeação, poderia mesmo qualquer Pirata
roubando no mar embarcações entrar nos
portos com os carregam^{tos}. dellas, como deos,
e isto são males, que todas as Nações tem
procurado evitar pelo manifesto, e como
seria possível admitir, que na Bahia
se despachem embarcações carregadas para
Costa d'Affrica sem manifesto, quando no
R. de Janr., e nos mais Portos do Brasil, não
se admite? As Leis que regulam as Repar-
tições fiscaes na Bahia são as m.^{mas} que regu-
lam as outras Repartições da Província do
Imperio, e se ellas são as m.^{mas} como pode-se
admitir essa grossa evasiva: apresenta-
da pelos apresados? Para se admitir he-
sim. evasiva seria necessario admitir apre-
satiões de todos os Empregados da quella
Província, p.^o que seria iniquo! Em segundo
lugar, arasão que dão os apresados para
justificar a falta de manifesto de que as

as Authoridades daquelle Provincia se satisfazem com o livro da Carga, tão bem não pode ser admitida, primariamente. E que esse livro de carga não apresenta nenhuma authenticidade, que possa comprovar a sua legitimidade, não se achão rubricado, nem certificado E. autorid. comp.^{te}; e se isso não pôde fazer provas alguma, em segundo lugar desse mesmo livro de carga consta, que a farinha, que s'achou a bordo não foi escripta no Livro de carga, visto he hũa prova da sua illegalidade. O mesmo livro pois não sendo authenticico, nem contendo todo o carregam.^{to} denuncia a fraude e simulação da navegação.

Por estes motivos fica evidente que o apresador tinha justos motivos para apresiar o navio; por que elle se tornava suspeito de dirigir-se ao trafico de escravatura, e s'outras provas não tem sido possivel aos apresadores apresentarem, he

he por que sim^{es} especuladores, como todos os
criminosos procuras sempre destruir e occultar
todas aquellas circumstancias, que podem denun-
ciar suas relações com o crime, dificultando
F. isso as provas; por cuja razão nestes crimes
os Juizes em sim^{es} casos devem reconhecer os
indícios como a prova mais propria para
decidir sim^{es} quistos: por tanto os apresa-
dors esperão que V. S.^{as} impresse dos au-
tos, hajão de decidir aquistão com a justi-
ça, que os caracterizão.

Rio de Janeiro Abril 14. 1840 E. M. M.
Abel Testa

088
75

Confaco conclusos a' Mera da
Commissao Mista Brasileira e
Inglesa. Braz e Martins Costa
Baptista, Secretario da Comissao a
escrever. Cto em 15 de Abril de 1841.

Vistos e examinados os presentes au-
tos sobre a detencao do Brigue
Brasileiro Nova Aurora no dia
26 de Fevereiro do corrente anno
na Latitude $13^{\circ} 41' 54''$ S. e Lon-
gitude $37^{\circ} 50'$ O., pela Curveta
de Guerra de S. M. Britannica
"Rose", Commandante S. Christie,
ve-se que o dito Brigue, proprie-
dade dos subditos Brasileiros fra-
quim foy dos Santos Malhado
e Irmao residentes na cidade
da Bahia, foi por elles ali car-
regado de conta daquelle Praca,
e que saindo no dia 22 para a
Costa d' Africa foi dias depois
detido pela sobre dita Curveta
Inglesa por desconfianca de em-
pregar-se no trafico de Escrava-

 tu

tura, aqual o levou logo outra
vez para o Porto da Bahia, pro-
cedimento este que mal se compor-
ta com o Art. 1.º das Instruções
destinadas para os Navios que li-
veram a seu cargo o impedir o Com-
mercio illicito de escravos, donde
depois de ter feito hum rigoroso

Dir a emen. Exame a ser seguir no dia 24 de
D. 1.º de Março
Marco, para o Rio de Janeiro com o
fim de ser aqui submettido
a seu julgamento a esta Commis-
são.

P. 1.º He' tanto menos ne-
cessario entrar nesta occasião no
ponto do Direito que possa ter
os Criadores para deterem Navios
sem escravos a bordo, Direito to-
davia que o Commissario fôr Bra-
sileiro, (posto que o seu collega
fôr Britannico seja de parecer

Dir a p. 1.º
linha = isto he'
sempre que o
Navio se destine
para o trafico
de escravatu-
ra. =
que a Convenção de 23 de Ma-
rço de 1826 ja' os authoriza
a intervir sempre que o Navio se destine para
o trafico em certos casos, nao pode deixar
o trafico de escravatura
de questionar ate novo ajuste

P. 2.º entre os dois Governos, quanto he'

evidente que os motivos allega-
dos pelo captor nas suas declara-
ções não bastam de modo al-
gun para justificar as de-
tenções do Brigue Nova e Turgra.

Ocurado he exa-
minar particularmente estes moti-
vos, porque o mesmo procurador
do captor tanto os julga insuf-
ficientes, que depois de ter proce-
dido a mais hum minucioso exa-
me do Brigue neste Porto do
Rio de Janeiro (facto este que cons-
ta por informações a esta Com-
missão, porb que não appare-
ça nos autos) declarou que deis-
tia da accusação contra esta Em-
barcação.

Releva sem embar-
go notar que hum destes moti-
vos foi o ser o dito Brigue ille-
galmente armado em viola das
Ordens do Governo Imperial.

Seja como for esta allegação,
não compete aos Cruidores em

vir -

virtude das Instruções annexas
às Convenções, que regem este Tri-
bunal, de terem Navios por di-
mitthantes violações dos Regula-
mentos do Porto, nem a esta Com-
missão tomar conhecimento de
~~estas~~ capturas feitas debaixo de
taes motivos, sendo-lhes inteira-
mente desconhecidas as ordens com
Data de 25 de Novembro de 1839,
de que faz menção o captor na
sua declaração.

Outra
razão dada para induzir o ca-
ptor a detenção em questão he
a declaração que se diz ter sido
feita por hum passageiro de ter
visto deitar ao mar ferros, e pa-
peis durante a caça.

Hum
tal facto legalmente comprova-
do pelo Depoimento da propria
testemunha perante esta Commis-
são mereceria sem duvida mui-
ta consideração, e neste sentido
he

17
he muito para lastimar que o
captor não mandasse perante a
mesma humda Testemunha tao
essencial, tanto mais que o mes-
mo individuo parece ter-se a-
proveitado desta falta da parte
do captor para fazer perante
a Comissao da Inglaterra na Ba-
hia humda declaracao em tudo
contraria.

Prosta pois
do exposto os Comissarios Jures
julgaõ imprudente a Detencao
do Brique Brasileiro e Navio de
guerra, e o declarao por má presa
da Furveta de guerra de S. M.
Britannica "Pere"; e mandao
que seja relaxado, e entregue im-
mediatamente com toda a sua
carga e pertences a seus legi-
timos proprietarios, ficando-
lhes a faculdade de apresenta-
rem a esta Comissao quanto an-
tes a conta das indemnidades que
na conformidade de sua pe-

petições, e dos Regulamentos da
Commissão he porão ser devidas.

Não podem entretanto
os Comissarios fizes sobcrever
esta Sentença sem chamar a at-
tenção do Governo Imperial, so-
bre a irregularidade que se
observa no Passaporte com que
as Authoridades da Bahia deina-
rao sahio o Brigue em questão.

Pode ser que nao havendo
Alfandega na Costa da Mina
o manifesto, a cuja falta da mi-
to puzo o procurador do Captor, nao
se costume levar, como allega
o capturado, mas o Passapor-
te com que navegava o dito
Brigue, embora foye dado pe-
la legitima Authoridade, isto
he o Presidente da Provincia,
nao he senao hum Passaporte
de Cabotagem em que senao
marca o seu destino, tendo-se
alias em todos os mais Despachos
declarado, que seguia para a
Cor-

sem contuido dizer para que parte
da mesma Costa, Rio de Janeiro 15 de Abril de 1844. 191
Dira in
terlinha =
sem contu-
do dizer pa-
ra que par-
te da mes-
ma Cor-
ta. =

João Camillo Campos Fls: Jackson fma Cor-
ta. =

no mesmo dia se fez publica P. G. em
na Commissão a Sentença supra 19 Abril
para se cumprir. 1845
Bras e Mar-
tins Costa Papo, Secretario da
Commissão o escrevi. —

Certifico que intimei ao Sr D^o João
Manuel Pereira da Silva como Procurador
do capturado por tudo o conteúdo da Sentença
junta, sobre o Brigue Nova Aurora,
do que ficou bem sciente - Rio de
Janeiro em 15 de Abril de 1841
O Official de Justiça da Commisao
Mista Brasileira e Inglesa
Thomas B Hunt

Certifico mais que intimei ao Sr
Roberto Herkelt, como Procurador
do Capitor, por tudo o conteúdo da
dita Sentença, na forma acima -
Rio de Janeiro em 16 de Abril de
1841 - O Official de Justiça da
Commisao Mista Brasileira e
Inglesa - Thomas B Hunt

77
Imos^{os} Membros da Commissão Mista Brit^{ica}
Entreguem-se nos originaes a Carta de ordem, certificado
em Inglês, hum Passaporte, declarando o Secretario ^{mo}
a irregularidade que se notou na Sentença de ser este
Passaporte ^apassado p.^a navegação de cabotagem, e não
de longo curso, ficando de tudo cópias authenticas nos
autos; entregando-se outro sim por cópia o Livro da Car-
ga que se achá p^{re}zente aos autos do Brigue de que se tracta.
Rio de Janeiro 10 de Maio de 1841. *G. Jackson*

Barreiro *Dr. João Manuel Pereira da Silva*, como
Procurador de Joaquim José dos S^{tos} Mathad^{os}
e Irmaos, proprietarios do Brigue nacional
- Nova Aurora - tendo de tomar conta d^{el}
le e do seu carregamento, em virta da
Sentença d'este Exceutavel Tribunal, q^{ue}
o absolue, julga necessario, e ao m^{es}mo
tempo do seu direito, pedir a V. V. S.
q^{ue} se dignem de mandar que se lhe
entreguem os documentos constantes do
reibo incluzo do Comm^{and} capto, a fim
de legalisar a tomadia, e proceder a
ella, como e' de Ley, e uso d'este
Tribunal.

ER. M. C.
Rio 10 de Maio de 1841

Dr. João Manuel Pereira da Silva

1597-
1840
I Peter Christie, Commander of Her
Britannic Majesty's Ship "Rose", hereby
certify, that on this Twenty Sixth day of
February 1841, being in or about the latitude
of 37° 10' N. 54° S and Longitude 37° 50' West I
detained the Brig or Vessel named the
"Noro Aurara" sailing under Brazilian colours
Commanded by João José Siqueira who declared
her to be bound from Bahia to the Cape St. Paul
East of Africa with a crew consisting of
10 men, 15 Passengers, having on board a
cargo of a suspicious kind, and that the
Papers and Documents seized by me on
board the said Brig or Vessel being marked
from No. 1 to No. 5 are enumerated in the
following list. viz

1. A Letter containing Orders
2. A Certificate Dated the 10th. Octr. 1837 by
Certain of Her Majesty's Ships that there
was no suspicion attached to her then
3. A List of the cargo or manifest
4. A Passport
5. A bundle containing 15 Passports
belonging to passengers on board

Dated on board the
Embarcation "Rose" at Sea this
Month 26th of February
P. Christie

Apprentices
P. ~~Parentes~~

23

So

Portsmouth
no school
13 and 16 and
and 24 / Oliver

200-79

Traduccao



Eu Pedro Christie Commandante da Corveta de S. Magestade Britannica "Rose" pelo presente butefico que no dia vinte e seis de Fevereiro de 1841 estando pela Latitude de 37. 07. 57 S. e longitude de 37. 50 O. Eu detive o Brigue ou embarcação chamada "Novo Aurora" navegando com Bandeira Brasileira Commandado por Loui^s Jan Peixoto, o qual declarou que ella seguia da Bahia para o Cabo San Paulo na Costa d'Africa com humma tripulacao de 16 homens, 15 Passageiros, tendo a bordo humma carga suspeitosa, e que os Papeis, e Documentos tomados por mim a bordo do ditto Brigue ou embarcação são marcados de N^o 1 a N^o 5 e numerados na seguinte lista a saber

1.º Hum carta de ordens.

2.º Hum certificado datado em
Outº 1839. por algumas embar-
cações de S. M. declarando
não haverem entao suspeitas
contra elle.

3.º Hum lista da carga ou Mani-
-festo.

4.º Hum Passaporte.

5.º Hum embrulho contendo 15
passaportes dos passageiros a bordo.

Datado a bordo do "Rose" no mar
a 26 de Fevereiro de 1841. assigna-
-do = J. Christie = Comandante.
Em 8 de Maio 1841 = Maceo =

He traducção fiel =

Joze Agostinho Barbosa

Interprete da Companhia.

Recebi os documentos originaes de 9 fe far
menas no despacho proferido no neg.º de
10 de corrente e a copia do livro da carga.

Rio de Janeiro 15 de Maio de 1841

Dr. J. M. Peradabim